**LEI Nº 1008 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO NA CONFECÇÃO e PUBLICAÇÃO DE LIVRO (“ANITÁPOLIS ENTRE VALES E MONTES”) REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de patrocínio entre o Município de Anitápolis, e Editora, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando à confecção e publicação do livro “Anitápolis entre Vales e Montes”, no total de 1000 (mil) exemplares, para distribuição de forma gratuita na rede municipal de ensino, comunidade em geral e órgãos da administração pública.

§ 1º Da distribuição de 1000 (mil) exemplares, 100 (cem) serão distribuídos exclusivamente na rede municipal de ensino do Município de Anitápolis.

Art. 2º O patrocínio tem por objetivo: conscientizar os estudantes e população em geral da importância do resgate histórico do município de Anitápolis; resgatar e resguardar registros históricos da colonização; registrar através de entrevistas as histórias e crendices populares da região; valorizar os costumes típicos e expor as diferentes ideologias religiosas, políticas e étnicas, bem como refletir acerca dos fatos históricos que atingiram diretamente a história municipal.

Art. 3º O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos e em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Art. 4º o patrocino ficará condicionado à publicação seja por meio impresso ou eletrônico do logotipo de governo, brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e companhas governamentais, ou seja, divulgação, inserção e aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 05 de novembro de 2019.

Rogério Hasse

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 05 de novembro de 2019.

Fernanda Coelho Raimundo

Chefe de Gabinete